



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 915, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o valor do transporte rodoviário de estudantes universitários quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de interesse.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a subsidiar a integralidade do custo do transporte rodoviário de ida e/ou volta aos estudantes universitários do Município de Coronel Pilar até os Municípios de Boa Vista do Sul e de Garibaldi, quando não houver transporte direto do Município à Faculdade de interesse, a fim de que possam utilizar dos transportes fornecidos por aqueles Municípios, objeto de Convênio firmado.

Parágrafo Primeiro – É condição para o subsídio que o beneficiado resida no Município de Coronel Pilar há pelo menos 01 (um) ano, esteja regularmente matriculado no semestre em vigor, comprove inexistir transporte direto de Coronel Pilar à Faculdade de interesse e esteja cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

Parágrafo Segundo – O subsídio é pago individualmente a cada estudante, e contempla os valores de ida e/ou volta no mesmo dia, exclusivo para os dias em que o estudante esteja devidamente matriculado, definidos nos seguintes valores:

I – 5 URM's para quem ir até o Município de Garibaldi;

II – 3 URM's para quem ir até o Município de Boa Vista do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 2º O subsídio somente será concedido mediante comprovação do uso do transporte pelo estudante, o que será feito através de apresentação do atestado de frequência às aulas presenciais, ou outro documento idôneo firmado pela Universidade.

Art. 3º O valor será pago mensalmente após a apresentação de todos os comprovantes do mês, os quais serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que contraporá os comprovantes entregues com a matrícula da Faculdade, verificando os dias de aula

Parágrafo Primeiro – Constando-se qualquer irregularidade nos comprovantes exigidos, será adotado o procedimento administrativo cabível, podendo o Município não repassar o valor da viagem que se mostrar irregular ou não atender as disposições do art. 2º, bem como extinguir o subsídio a(o) infrator(a).

Parágrafo Segundo – Os atestados de presença às aulas presenciais e comprovantes de matrícula ficarão arquivados junto à Sede Administrativa.

Art. 4º A soma de todas as viagens do mês anterior será paga até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido diretamente ao estudante ou a seu representante legal devidamente autorizado por procuração.

Art. 5º O subsídio cessará quando verificada a existência de transporte com saída de Coronel Pilar diretamente à faculdade de interesse.

Parágrafo único. O pagamento de passagens ao estudante quando ocorrida a condição acima, importará na devolução dos valores pelo mesmo a partir do indevido pagamento, na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Art. 6º O estudante beneficiado fica obrigado a efetuar contrapartida em favor do Município, sempre que exigido, que se dará em atividades eventuais de interesse da comunidade, nas áreas cultural, social, educacional, de saúde, esporte e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

lazer.

Art. 7º O Município efetuará cadastramento de habilitação dos estudantes interessados, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, que fornecerá credencial aos habilitados e controlará a frequência às aulas.

Parágrafo Primeiro – A verificação da falta de frequência injustificada importará no cancelamento do subsídio e até na devolução de valores recebidos, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – O cadastramento será feito mediante requerimento, com a apresentação de comprovante de matrícula em curso universitário, Cédula de Identidade Civil, Cadastro de Pessoa Física e respectivas cópias, bem como demais documentos que comprovem o cumprimento das exigências contidas nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 04 - SEC. EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTES E LAZER

UNIDADE 03 - GASTOS SEC. EDUCAÇÃO ACIMA 25%

Atividade 2100- Apoio ao Ensino Superior

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

3.3.90.48.01.00 - Auxílio a Pessoas Físicas - Recurso Livre

Art. 9º Aplicam-se à esta Lei, de forma subsidiária, as disposições da Lei Municipal nº 71/2002 no que não confrontarem.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário da Administração e Fazenda